

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Altera a Resolução nº 002/2024, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS, Senhor André Signor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o artigo 13 da Resolução nº 002/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Para fins desta Resolução, consideram-se “pequenas compras” aquelas cujo valor não exceda a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro. As pequenas compras têm a finalidade de atender despesas de pronto pagamento e são caracterizadas por situações excepcionais que necessitem atendimento imediato, consideradas de natureza eventual e não rotineiras, cujas características inviabilizem a realização de planejamento, e considerando os princípios da desburocratização, celeridade e economicidade.

Parágrafo segundo. O processo de pequenas compras deve ser instruído de, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Compra de Material/Serviços;
- b) Habilitação jurídica do fornecedor;
- c) Nota de empenho;
- d) Documento fiscal do fornecedor (Nota Fiscal ou equivalente);
- e) Fica dispensada a pesquisa de preços em razão do pequeno valor, condicionada a verificação do preço de mercado.

Parágrafo terceiro. As “pequenas compras” deverão ser formalizadas em processos próprios, com controle sequencial específico, não sendo incluídas na numeração das dispensas de maior valor previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que não admite lacuna ou interrupção na ordem.



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do CISGS/RS, 23 de julho de 2025.

André Signor
Presidente do CISGS

Registre-se e Publique-se.